



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1849, DE 12 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 45.600, de 16.03.2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;
- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- o disposto nos artigos nºs 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no artigo nº 239 da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979; e
- o constante do processo SEI-220011/000506/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 007/2021, celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e a Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICPBrasil para pessoa física do tipo A1.

GESTOR E FISCAIS:

- Luciene Fraga dos Santos, ID Funcional nº 4326016-0 – Gestor;
- Felipe Vieira Goloni, ID Funcional nº 4338188-0 – Fiscal;
- Felipe Barreiros dos Santos, ID Funcional nº 4331725-1 – Fiscal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Caberá ao Gestor e Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, incumbindo-lhes:

I – Verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o seu objeto;

II – Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III – Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV – solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9